





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL 2020

CONTRATANTE: Joao Manoel de Souza Araujo

Identidade nº: 084030774 Expedida por: IFP/RJ CPF: 013.018.777-19

Endereço: Avenida José Passos De Souza Júnior, 3752, Apt 209

Bairro: Praia Do Pecado Cidade: Macaé-RJ CEP: 27.920-570

CONTRATADA: Escola Canadense de Macaé Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.187/0001-87, estabelecida na Rua José Vicente Soriano de Oliveira, nº 175, Bloco II, Loteamento Novo Cavaleiros, bairro Vale Encantado / Macaé-RJ, CEP 27933-372, aqui também designada MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL MACAÉ.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO de Prestação de serviço Educacional, sob a égide dos artigos 1°, inciso IV, 5°, inciso, II, 173, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 389,476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); da Lei 8.880/94; da Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALUNO

O serviço de educação escolar contratado será prestado ao beneficiário (aluno) a seguir indicado, filho ou dependente do CONTRATANTE acima qualificado.

Nome: Lucca Santos Araujo	Data de nascimento: 10/02/2006
Curso: Year 9 - 9o Ano de Escolaridade	Turma: Year 9 - 2020/Manhã

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL pela CONTRATADA ao BENEFICIÁRIO indicado na CLÁUSULA 1ª, pelo prazo de um ano letivo, conforme calendário escolar, Regimento Interno e projeto pedagógico da instituição de ensino.

- § 1°. O CONTRATANTE tem pleno conhecimento das regras dispostas no Regimento Interno da instituição, o qual encontra-se à disposição na secretaria da escola.
- § 2º. Entende-se como serviço mencionado no caput desta cláusula, o que objetiva ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.
- § 3º. Obriga-se o CONTRATANTE, que o aluno indicado no caput deste CONTRATO seja frequente às aulas, cumpra o calendário escolar, obedeça aos horários estabelecidos, use sempre o uniforme completo, sujeitando-se às normas estabelecidas no Regimento Interno da CONTRATADA, a qual poderá rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações aqui tratadas, sem prejuízo de outras presentes nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATERIAL

(publicação no D.O.), expedição de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, registro ou certificados, merenda, material didático, de arte, de uso individual obrigatório. Outrossim, tais serviços serão prestados ao aluno, em caráter facultativo ou supletivo, com as condições e preço previamente ajustados entre as partes.

- § 1°. É proibido o uso de aparelhos telefônicos, equipamentos eletrônicos e acesso à Internet em sala de aula, e/ou, durante as atividades pedagógicas desenvolvidas, salvo quando o uso se fizer necessário, oportunidade que a CONTRATADA autorizará expressamente, dando ciência aos alunos e/ou responsáveis.
- § 2º. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo acesso e utilização indevida da Internet em aparelhos pessoais e suas consequências, tanto pela impossibilidade de restringir o acesso de forma absoluta quanto pelo trabalho de conscientização permanente realizado pelo corpo docente, incluído, inclusive, na grade curricular.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL

- A CONTRATADA dispõe de um programa de orientação nutricional, desenvolvido, preparado e oferecido diretamente por empresa subcontratada (2), qualificada para oferecer refeições e cardápios balanceados e nutritivos, preparados por nutricionista, para todos os discentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A preparação do programa e a qualidade dos produtos servidos são de responsabilidade da empresa subcontratada.
- § 1º. A CONTRATADA não possui serviços ou profissionais contratados direta ou indiretamente voltados à preparação, acondicionamento ou oferecimento de alimentos ou refeições de quaisquer espécies;
- § 2º. Ficará à critério exclusivo da CONTRATADA permitir que empresa subcontratada, especializada e de ilibada conduta possa oferecer serviços de refeições e lanches aos alunos, e, em sendo o caso, tal serviço deverá ser contratado pelo CONTRATANTE deste instrumento diretamente junto à empresa em questão, a qual passará a se responsabilizar integralmente pelo serviço oferecido e seus desdobramentos;
- (2) GR F E LTDA ME, sociedade constituída sob as leis brasileiras, sob o CNPJ: 18.528.165/0001-04, I.E.: 86.576.414; I.M.: 10425, com sede em Rua Geny Hortêncio número 6, Estrada de Cantagalo Km 10, Rio das Ostras RJ, CEP 28890-000.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO - FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço de educação escolar ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma anuidade escolar fixada na forma da lei (Lei 9.870/99) em número de **12(Doze)** quota(s) igual(is) e consecutiva(s) ao longo do ano letivo; com vencimentos possíveis de opção na assinatura deste no dia 5 (cinco) de cada mês.

- § 1°. O pagamento da anuidade ou das quotas mensais deverá ser efetuado na data de vencimento acima por meio de **Cobrança Bancária.**
- § 2°. O valor da anuidade proposta e agora acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, é no valor de **R\$1200,00 (Mil, Duzentos Reais)** divididas em <u>parcela(s) de R\$100,00 (Cem Reais)</u>.
- § 3°. Será imprescindível a quitação da primeira parcela para a celebração e concretização do presente contrato.
- § 4°. O pagamento da primeira parcela da anuidade somente será devolvido quando houver desistência formal por escrito do CONTRATANTE, antes do início do período das aulas, podendo a CONTRATADA reter a título de despesas operacionais, tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 15%. Se a desistência ocorrer após o início das aulas, não será devolvido nenhum valor eventualmente pago.
- § 5°. Em virtude dos valores acima expostos, o CONTRATANTE declara ter tido conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, assumindo que o mesmo foi exposto em local de fácil acesso e visualização, dentro de linguagem compreensível e que, portanto, conhece e concorda com todas as condições aqui presentes aceitando-as livremente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL DIDÁTICO E METODOLOGIA DE ENSINO

- § 1°. O CONTRATANTE, através deste ato, declara para todos os fins de direito, estar ciente que a CONTRATADA celebrou Instrumento Particular de Fornecimento de Material Didático com a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA ("MAPLE CANADA"), o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, ficando sob única e total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o ALUNO/CONTRATANTE.
- 1.1. O material didático que também é denominado de Student Learning Material SLM ("Material Didático SLM MAPLE BEAR®") é de uso individual e exclusivo e não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico (sistema de ensino canadense MAPLE BEAR®), cujo conteúdo, método e marca são exclusivos e protegidos por lei. O Material Didático SLM MAPLE BEAR® é essencial para a viabilização da aplicação do método de ensino canadense MAPLE BEAR® e suas respectivas atividades pedagógicas propostas.
- § 2°. Com relação ao fornecimento do MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR® de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à MAPLE CANADA, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.
- § 3°. Fica estabelecido entre as Partes que o MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR®, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo ALUNO/CONTRATANTE mencionado na Cláusula 1, deste modo, o MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR®" será fornecido ao ALUNO/CONTRATANTE por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerando-se a natureza do MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR®, bem como o fato de ser ele entregue ao ALUNO/CONTRATANTE no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o ALUNO/CONTRATANTE com os pagamentos integrais dos referidos materiais, ainda que venha requerer a rescisão unilateral do presente instrumento antes do inal do curso, uma vez que não haverá devolução de qualquer parte do material, o qual é adquirido pela CONTRATADA na exata destributo de do curso.
- UARESPONSACE ALUNOS MARICULADOS IVA Santos Araujo Hash: 00003c672b0c9e79b411717f7c7553d3d6a1650487aa0a1d42b8956fc70595b9, em 23/10/2019 às 15:55:10

 2. Responsável Didático: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 00003c672b0c9e79b411717f7c7553d3d6a1650487aa0a1d42b8956fc70595b9, em 23/10/2019 às 15:55:10

 3. Representante Maple Bear Macaé Infantil: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 0000aaa12935f6c522189794459702a88bcc1702a82e9dbf91e4f71d6d76ee4e, em 23/10

- 3.1. A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: https://www.maplebearstore.com.br, conforme as condições de pagamento e valores estipulada pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento.
- 3.2. O valor referente ao MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR® não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento, cuja aquisição dos referidos materiais é de única e exclusiva responsabilidade do ALUNO/CONTRATANTE.
- 3.3. Caso o ALUNO/CONTRATANTE efetue a matrícula (ou rematrícula) no segundo semestre do ano letivo em curso, após deferimento de seu pedido, o valor correspondente ao MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR® será correspondente a 60% (sessenta por cento) da integralidade e a compra deverá ser feita pelo mesmo sítio eletrônico citado acima, no ato da matrícula.
- 3.4. Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao MATERIAL DIDÁTICO SLM MAPLE BEAR®, a cobrança dos valores pela CONTRATADA ou, supletivamente, pela MAPLE CANADA, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – NECESSIDADE DE APOIO EDUCACIONAL DIFERENCIADO

Em caso de qualquer necessidade de apoio educacional diferenciado, para fins de atendimento à Lei nº 13.146/2015, ainda que a identificação da deficiência tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a apresentar laudo médico emitido por profissional especializado na área correspondente, sempre atualizado, devendo os mesmos serem renovados a cada 06 (seis) meses.

- § 1°. O CONTRATANTE será responsável pela escolha e contratação dos profissionais que forem necessários ao atendimento do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).
- § 2º. Fica, desde já, ciente o CONTRATANTE que poderá a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), fornecidos por especialistas, cujos resultados são imprescindíveis para o seu desenvolvimento pedagógico e para um maior aproveitamento de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Poderá a CONTRATADA, para cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA/CINEB) ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá também, por honorários a esta devida, com iguais direitos ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

- § 1°. O pagamento efetuado após a data do vencimento importará na cobrança de acréscimos de 2% (dois por cento) de multa, bem como, juros moratórios vigentes de 1% (um por cento) ao mês.
- §2°. Independentemente do procedimento anterior, poderá a CONTRATADA, promover cobrança ou execução judicial do total do débito devidamente corrigido e acrescido de custas e honorários, pelos meios legais permitidos.
- § 3º. Em caso de inadimplência superior a 30 dias, no ato da renovação de seu contrato, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.
- §4°. O CONTRATANTE compromete-se a manter os endereços indicados para comunicação devidamente atualizados, bem como de cumprir com seu dever de comunicar à CONTRATADA por escrito e com a devida comprovação do envio de correspondência sobre qualquer mudança de endereço, seja endereço físico, telefone de contato, e-mail ou outra forma indicada como canal de comunicação entre as partes, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no presente instrumento, inclusive, para efeitos de citação judicial.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino, bem como, no caso de ruptura do relacionamento do responsável, qualificado no preâmbulo deste, com a Direção da Escola, tornando-se impossível a convivência amistosa e pacifica entre as partes, atendido sempre os princípios da ampla defesa e contraditório, dentro de prazo condizente com o aproveitamento escolar.

- § 1°. Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.
- § 2°. No caso de extravio do Regimento Escolar o CONTRATANTE deve solicitar à CONTRATADA 2ª via do documento assinando recibo quando do recebimento nas dependências da Escola, ficando ciente, também, de que a CONTRATADA mantem cópia do referido Regimento Escolar permanentemente à disposição do CONTRATANTE para consultas em suas dependências, bastando que o mesmo o solicite à Secretaria.
- § 3°. A rescisão do presente contrato por iniciativa do CONTRATANTE, por transferência formal ou desistência, deverá ser requerida por escrito, obrigando-se o CONTRATANTE ao pagamento das parcelas da anuidade até o mês da rescisão, inclusive.
- § 4º. Poderá existir a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários escolares, de calendário escolar e, outras medidas que sejam necessárias, por razões de ordem administrativa ou pedagógica, sendo neste caso, facultado ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus.
- § 5°. Reserva-se à CONTRATADA, até 1(um) mês antes do início do ano letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 8 (oito), ficando assegurado ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra uma riculados seja inferior a 8 (oito), ficando assegurado ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra uma riculados estas en outra de si la comparta de si la comparación de se comparación de
 - 2. Responsável Didático: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 00003c672b0c9e79b411717f7c7553d3d6a1650487aa0a1d42b8956fc70595b9, em 23/10/2019 às 15:55:10
- 3. Representante Maple Bear Macaé Infantil: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 0000aaa12935f6c522189794459702a88bcc1702a82e9dbf91e4f71d6d76ee4e, em 23/10

- § 6°. Existindo débito ao final do ano letivo, o PRESENTE CONTRATO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, desobrigando-se a CONTRATADA A RENOVAR A MATRÍCULA do aluno. (Lei 9870/99, MP 2.173-24).
- § 7º. A rescisão por motivo de desistência, cancelamento ou transferência, deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. O não comparecimento do Aluno às aulas ou atividades escolares, sem a devida comunicação, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade vencidas.
- § 8º. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, desde que não haja descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

A CONTRATADA não efetua transporte escolar, ficando desde já, estabelecido, que este servico é opcão única e exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), que assume(m) neste ato, toda a RESPONSABILIDADE por quaisquer atos eventuais que aconteçam ao aluno, no traieto da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE deverá fornecer por escrito à secretaria da escola, autorização de transporte, contendo o nome do responsável pelo veículo, com a marca, placa e, horário, devidamente assinada,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO JUDICIAL

O CONTRATANTE compromete a comunicar expressamente à CONTRATADA, sobre a existência e o teor de decisões judiciais que porventura existam, principalmente as que dizem respeito ao regime de guarda do aluno, não se responsabilizando à CONTRATADA, por quaisquer fatos que resultem da não observância desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com a Lei 12.013/09, a CONTRATADA se compromete, a requerimento da parte interessada, informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos ou o representante legal, sobre a frequência e rendimento destes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei 12.007/09, deverá a CONTRATADA emitir e encaminhar ao CONTRATANTE, DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS ao findar do ano letivo.

§ 1°. Terá direito a receber a DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS o CONTRATANTE que cumprir integralmente as obrigações a ele conferidas no presente instrumento, bem como, em anos anteriores, caso exista.

§ 2º A DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS constará do rol de documentos exigidos para efetivação da matrícula do beneficiário para o ano letivo seguinte, nos termos do art. 5º da Lei 9.870/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O presente ajuste tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam à liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a livre concorrência e, obrigando as partes a fielmente cumprirem este contrato, ao mesmo tempo em que elegem o Fórum desta Comarca para apreciação de quaisquer litígios porventura dele resultantes.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO, assinam o mesmo manualmente ou digitalmente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Macaé (RJ), 14 de Outubro de 2019.	
CONTRATANTE (Resp. Financeiro)	MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL MACAÉ



Assinado eletronicamente via blockchain por:

1. Responsável Financeiro: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 00003c672b0c9e79b411717f7c7553d3d6a1650487aa0a1d42b8956fc70595b9, em 23/10/2019 às 15:55:1

2. Responsável Didático: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 00003c672b0c9e79b411717f7c7553d3d6a1650487aa0a1d42b8956fc70595b9, em 23/10/2019 às 15:55:10

3. Representante Maple Bear Macaé Infantil: Roberta da Silva Santos Araujo Hash: 0000aaa12935f6c522189794459702a88bcc1702a82e9dbf91e4f71d6d76ee4e, em 23/10